



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC

Reunião:	Ordinária Nº 608
Decisão:	CEEC/RN Nº 1932/2019
Referência:	PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4413467/2017 - 32915/2017
Interessado:	ATITUDE JEANS COMERCIO DO VESTUÁRIO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - Art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº 608, realizada em 6 de maio de 2019, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Engº Civil LUCAS GONCALVES COSTA, **DECIDIU, Por Maioria** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - PROCESSO(S) FISCAL(IS) nº 4413467/2017 - 32915/2017, lavrado(s) contra **ATITUDE JEANS COMERCIO DO VESTUÁRIO EIRELI** considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. **Coordenou a Reunião o(a).Engº Civil LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA. Voto(s) Favorável(is):** CHARLES JEAN COSTA, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR, HENRIQUE ALFREDO DE MACEDO COELHO, JOAO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JORIAN ALVES DE MORAIS, JOSE JACOME NETO, LUCAS GONCALVES COSTA, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CAMARA, REGINALDO CLEMENTE, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO e TARCISIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 6 de maio de 2019


Engº Civil LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício n.º 1883/2019 – GAC/IRM

Natal/RN, 6 de maio de 2019

À empresa
ATITUDE JEANS COMERCIO DO VESTUÁRIO EIRELI
RUA FREI MIGUELINHO, 20 - Centro
59600250 - Mossoró/RN

Referência: PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4413467/2017 - 32915/2017.

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º 608, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme decisão anexa.
2. Fica o interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador, caso não o tenha feito ou, querendo, interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário

Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados– GAC